Afixado no quadro de avisos da Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto
Data: 17/03/21
Assinatura:
CPF: 055.584.866-35

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - No período de 17/03/21 à 05/04/21, ficam suspensos:
I – O funcionamento e uso de todos os balneários, rios e cachoeiras do Município.
II – A pratica de camping (acampamento) em locais públicos e privados do Município.
III – O funcionamento/atividades dos templos religiosos.
IV – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no período das 20h:00 às 05h, ficando permitido o serviço de entrega em domicílio/delivery.
V – O consumo de alimentos e bebidas em todos os estabelecimentos comerciais, de serviços, ruas, praças, espaços públicos e de interesse público do Município, ficando permitida a retirada no local, bem como o serviço de entrega em domicílio/delivery.
VI – A pratica de atividades esportivas/recreativas coletivas.
VII – as oficinas, atividades e projetos da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, excetuada a concessão de Benefícios Eventuais de primeira necessidade, como cestas básicas, materiais de limpeza e higiene pessoal.
VIII - o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, nos termos da Deliberação nº 130 do Comitê Estadual COVID-19, ficando permitido o serviço de entrega em domicílio/delivery.
IX - todos os procedimentos eletivos (consultas, exames e cirurgias) realizados no PSF do Município e via TFD/CISCEL, exceto os de oncologia, hemodiálise e obstetrícia.
§ 1º - Os estabelecimentos de saúde (PSF, Farmácia, Laboratório e Secretaria Municipal de Saúde) funcionarão em regime especial, mediante escala da Secretaria, para atendimento exclusivo de urgências e emergências.
§ 2º - Os serviços municipais de limpeza urbana e manutenção de estradas funcionarão em regime especial, mediante escala da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.
§ 3º - Com exceção dos estabelecimentos de saúde, todos os órgãos, secretarias e departamentos do Poder Público Municipal funcionarão apenas às segundas, quartas e sextas-feiras. Às terças e quintas-feiras todos os servidores dispensados do serviço presencial deverão cumprir a respectiva carga horária em casa, sob pena de corte no salário.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no período das 20h:00 às 05h, ficando permitido o serviço de entrega em domicílio/delivery

Art. 3º - Fica mantida a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no período das 20h:00 às 05h, ficando permitido o serviço de entrega em domicílio/delivery

Art. 4º - Fica mantida a proibição, por tempo indeterminado, de realização de quaisquer tipos de eventos e/ou festividades com shows musicais ao vivo e por meio mecânico/eletrônico, inclusive

automotivo nos termos da Lei de Contravenções Penais e Código de Trânsito Brasileiro, em todos os espaços públicos, de interesse público e privados do Município.

Art. 5º - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, do funcionamento da Quadra Poliesportiva da Vila Bom Jesus, do Estádio Municipal João Rodrigues de Moura, da Quadra poliesportiva do Centro, da Praça São Sebastião, da Praça do Rosário e da Praça na Rua São Geraldo.

Art. 6º - Fica mantida a suspenção das as aulas da Rede Municipal de ensino, bem como o transporte escolar dentro e para fora do município (Itabira) enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Fica mantida a suspenção das atividades/encontros da Bella Idade enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Fica mantido o uso obrigatório de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços e órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, de serviços, templos religiosos, ruas e praças do Município enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 17 de março de 2021.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal